



Processo : 0803886-03.2025.8.19.0063 (2025.700.583832-9)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADO : JULIANO RICARDO SCHMITT
RECORRIDO : NILMA CORREA SILVA DE LIMA
ADVOGADO : GABRIELA DO ESPIRITO SANTO BENETELI
ADVOGADO : GUILHERME DO ESPIRITO SANTO AUAD
Relator : JOSE GUILHERME VASI WERNER
Sessão : 28/10/2025 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quarta Turma Recursal Cível, por unanimidade, em indeferir o pedido de sessão por videoconferência, uma vez que sem justificativa para tal finalidade, não sendo a simples distância da sede das turmas recursais justificativa bastante para a realização de sessão na referida modalidade (art. 3º, parágrafo primeiro do Ato Normativo COJES nº 01/2023) e, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para EXCLUIR da sentença a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, pois a situação descrita nos autos se caracteriza como mero dissabor, aborrecimento, quando muito, de forma alguma gerando abalo psicológico intenso, dor, vexame, sofrimento ou humilhação, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Fica mantida, no mais, a sentença. Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55, caput, da Lei 9099/95.

Presidente: JOSE GUILHERME VASI WERNER

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: JOSE GUILHERME VASI WERNER, PALOMA ROCHA DOUAT
PESSANHA e PAULA REGINA ADORNO COSSA.

JOSE GUILHERME VASI WERNER
Relator

